

LEI Nº 2.106, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza a doação de área de terras, medindo **5.492,49m²**, localizada no Centro, para o **GRÊMIO RECREATIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO QUARTEL DO 6º SGTB NAVIRAÍ-MS**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para o **GRÊMIO RECREATIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO QUARTEL DO 6º SGTB NAVIRAÍ-MS**, com sede à Avenida Weimar Gonçalves Torres, 827, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 10.493.631/0001-43, uma área de terras totalizando **5.492,49m²** (**cinco mil quatrocentos e noventa e dois metros quadrados e quarenta e nove centímetros**), denominada **Lote 03**, encravado na **Quadra 257**, localizada no Centro, parte da matrícula nº 33.191 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Avenida Glória de Dourados, medindo 94,47 metros; **Fundos** com o Lote nº 02, medindo 80,77 metros; **Lado Direito** confronta com o Lote nº 01, medindo 45,69 metros e **Lado Esquerdo** confronta com a Área Remanescente, medindo 86,46 metros.

§ 1º A referida entidade obriga-se a edificar na área doada, contado da data da autorização para a ocupação do imóvel, um salão de eventos com sala de aula para atender 40 alunos, campo de futebol suíço, uma piscina em tamanho semi-olímpica para treinamentos militares, banheiros, vestiários e um playground, a serem utilizados na realização de projetos sociais junto a comunidade.

§ 2º A escritura pública de doação somente será outorgada à donatária após a conclusão das obras citadas no parágrafo anterior, comprovada através da apresentação do respectivo **habite-se**, expedido pela Gerência de Obras do Município.

§ 3º Na hipótese de ocorrer inadimplência ao disposto nos parágrafos anteriores, a área de terras convencionada nesta Lei, reverterá automaticamente ao Patrimônio Público do Município, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer importância a título de indenização por obra construída sobre a citada área de terras.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da donatária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 18 de abril de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Ref. Projeto de Lei nº 03/2018
Autor: Poder Executivo Municipal